

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Comissões:

Legislação, Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais,
Ecologia e Meio Ambiente

Educação, Cultura, Turismo e Esportes

Saúde e Assistência Social

Liberesa dos Direitos Humanos, Cidadania,
Segurança Pública e Direitos da Mulher

Indústria Cemárcio Exterior, Empresas de Ciência,
Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo

Vereadores

Data: 27 103 119

PROJETO DE LEI

Ementa: "Dispõe sobre a disponibilização por meio eletrônicos no site da Prefeitura de Pindamonhangaba, da lista de inscritos na Secretaria de Habitação em nosso Município"

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 34/2018

Autor: OSVALDO MACEDO NEGRÃO
Ementa: DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO POR MEIO
ELETRÔNICOS NO SITE DA PREFEITURA DE
PINDAMONHANGABA, DA LISTA DE INSCRITOS NA SECRETARIA
DE HABITAÇÃO EM NOSSO MUNICÍPIO.

PROTOCOLO GERAL Nº 758/2018 Data: 26/03/2018 - Horário: 09:06



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Será disponibilizado por meios eletrônicos, no site da Prefeitura de Pindamonhangaba, a lista de inscritos na Secretaria de Habitação que aguardam uma moradia.

Art. 2º A lista deverá conter:

Nome da Pessoa inscrita com a numeração de sua inscrição;

II-O núcleo familiar contendo nome e sobrenome das pessoas que o compõem;

II-Com a posição de sua inscrição e sua devida numeração e data que foi feita sua inscrição;

 l_{i}



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

III-Se compõem algum grupo de inscrição preferencial: Idoso, Portador de Deficiência etc;

Art. 3º A lista deverá ser divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura do Município com acesso facilitado, em "banner" destacado, na página inicial.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizada semestralmente.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira 26 de Março de 2018.

Professor Osvalde Macedo Negrão

Vereador



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela visa efetivar um mecanismo bastante utilizado pelas administrações sobre a transparência pública. Quanto à divulgação da lista de espera propriamente dita, temos uma previsão constitucional sobre a necessidade de transparência dos atos da administração que, somada à mencionada necessidade de universalização da oferta da moradia (também decorrente da Constituição Federal em seu art. 6°), garantindo a toda população inscrita ou não que os critérios estão sendo respeitados, não tendo como preferenciar pessoas que não respeitem os critérios preestabelecidos. Para que a tão sonhada moradia própria não seja alvo de troca por parte do Poder Público e obedeça rigorosamente aos requisitos expressos em legislação. O artigo 7°, inciso V da Lei Federal n.º 12.527/2011 afirma que o acesso à informação compreende veiculação "sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços", enquanto o artigo 8°, parágrafo 1°, inciso V da norma em comento, salienta dentre as informações sujeitas ao dever de divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores, estão incluídos os "dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades". Considerando a importância dos meios tecnológicos voltados à informação, e tendo em vista a preponderância do interesse da sociedade, compreende-se que o dever de acesso à informação contempla a obrigação de divulgação em sítios eletrônicos oficiais acerca da lista de espera na Secretaria de Habitação de nosso Município, contendo dados de interesse dos requerentes e da coletividade, permitindo-se, assim, controle e fiscalização em relação à política pública pela sociedade e demais órgãos públicos. Por sua relevância, solicito o apoio e aprovação dos nobres vereadores para que seja aprovada a presente proposição.

Rua Alcides Ramos Nogueira, 860 - Loteamento Real Ville - Mombaça - 12400-900 - Telefax: (12) 3644-2250 Pindamonhangaba - SP Portal: www.pindamonhangaba.sp.leg.br